

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 10/03/2017 16:05:26

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 272 - Previdência do Regime Estatutário, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação InfantilNº do Erro, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Programa: 0004 - ADMINISTRACAO, 0006 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS, 0030 - CRECHE, 0031 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR, 0033 - ENSINO REGULAR, 0034 - TRANSPORTE ESCOLAR, Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , 200 - Recursos Ordinários, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1000006	07/01/2015	101	101	622.64	101.36	0.00	0.00	724.00	0.00	724.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000024	07/01/2015	101	101	622.64	101.36	0.00	0.00	724.00	0.00	724.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000025	09/01/2015	101	101	1,874.99	231.73	0.00	0.00	2,106.72	0.00	2,106.72	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000026	09/01/2015	101	101	1,990.12	245.96	0.00	0.00	2,236.08	0.00	2,236.08	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000027	09/01/2015	101	101	1,315.78	162.62	0.00	0.00	1,478.40	0.00	1,478.40	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000028	09/01/2015	101	101	1,644.72	203.28	0.00	0.00	1,848.00	0.00	1,848.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000029	09/01/2015	101	101	1,398.01	172.78	0.00	0.00	1,570.79	0.00	1,570.79	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000030	09/01/2015	101	101	1,546.04	191.08	0.00	0.00	1,737.12	0.00	1,737.12	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000031	09/01/2015	101	101	1,102.97	136.19	0.00	0.00	1,239.16	0.00	1,239.16	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000032	09/01/2015	101	101	1,046.64	129.36	0.00	0.00	1,176.00	0.00	1,176.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000046	07/01/2015	101	101	874.30	0.00	0.00	0.00	874.30	0.00	874.30	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000050	14/01/2015	101	101	7,933.12	0.00	0.00	0.00	7,933.12	0.00	7,933.12	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000117	31/01/2015	101	101	4,257.98	841.23	0.00	0.00	5,099.21	0.00	5,099.21	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000118	31/01/2015	101	101	1,400.57	599.43	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000137	30/01/2015	101	101	6,984.00	0.00	0.00	0.00	6,984.00	0.00	6,984.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000138	30/01/2015	101	101	120.00	0.00	0.00	0.00	120.00	0.00	120.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000148	02/02/2015	101	101	336.59	10.41	0.00	0.00	347.00	0.00	347.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000180	09/01/2015	101	101	28,493.18	0.00	0.00	0.00	28,493.18	0.00	28,493.18	5541 - 7 - F.P.M.
	1000190	09/02/2015	101	101	677.68	110.32	0.00	0.00	788.00	0.00	788.00	12653 - 5 - EDUCACAO
1000191	09/02/2015	101	101	677.68	110.32	0.00	0.00	788.00	0.00	788.00	12653 - 5 - EDUCACAO	

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1000231	12/02/2015	101	101	2,000.29	344.71	0.00	0.00	2,345.00	0.00	2,345.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000240	31/01/2015	101	101	225.21	0.00	0.00	0.00	225.21	0.00	225.21	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000244	19/02/2015	101	101	36.00	0.00	0.00	0.00	36.00	0.00	36.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000253	10/02/2015	101	101	19,795.00	0.00	0.00	0.00	19,795.00	0.00	19,795.00	5541 - 7 - F.P.M.
	1000304	04/03/2015	101	101	677.68	110.32	0.00	0.00	788.00	0.00	788.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000305	04/03/2015	101	101	677.68	110.32	0.00	0.00	788.00	0.00	788.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000332	25/02/2015	101	101	3,309.40	0.00	0.00	0.00	3,309.40	0.00	3,309.40	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000340	02/02/2015	101	101	1,395.68	12.31	0.00	0.00	1,407.99	0.00	1,407.99	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000353	28/02/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000354	28/02/2015	101	101	3,696.03	719.13	0.00	0.00	4,415.16	0.00	4,415.16	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000380	28/02/2015	101	101	244.03	0.00	0.00	0.00	244.03	0.00	244.03	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000421	17/03/2015	101	101	1,758.11	0.00	0.00	0.00	1,758.11	0.00	1,758.11	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000422	17/03/2015	101	101	1,200.00	0.00	0.00	0.00	1,200.00	0.00	1,200.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000450	26/03/2015	101	101	3,945.78	0.00	0.00	0.00	3,945.78	0.00	3,945.78	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000473	12/03/2015	101	101	780.00	0.00	0.00	0.00	780.00	0.00	780.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000484	12/03/2015	101	101	75.00	0.00	0.00	0.00	75.00	0.00	75.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000489	23/03/2015	101	101	235.00	0.59	0.00	0.00	235.59	0.00	235.59	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000522	31/03/2015	101	101	5,271.58	938.28	0.00	0.00	6,209.86	0.00	6,209.86	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000523	31/03/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000550	31/03/2015	101	101	167.05	0.00	0.00	0.00	167.05	0.00	167.05	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000577	10/03/2015	101	101	29,889.29	0.00	0.00	0.00	29,889.29	0.00	29,889.29	5541 - 7 - F.P.M.
	1000590	10/04/2015	101	101	29,889.29	0.00	0.00	0.00	29,889.29	0.00	29,889.29	5541 - 7 - F.P.M.
	1000622	14/04/2015	101	101	1,185.00	0.00	0.00	0.00	1,185.00	0.00	1,185.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000626	16/04/2015	101	101	5,495.38	0.00	0.00	0.00	5,495.38	0.00	5,495.38	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000658	22/04/2015	101	101	235.00	19.71	0.00	0.00	254.71	0.00	254.71	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000675	14/04/2015	101	101	250.00	0.00	0.00	0.00	250.00	0.00	250.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000739	30/04/2015	101	101	4,809.01	892.53	0.00	0.00	5,701.54	0.00	5,701.54	12653 - 5 - EDUCACAO

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1000740	30/04/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000767	24/04/2015	101	101	1,588.07	0.00	0.00	0.00	1,588.07	0.00	1,588.07	5541 - 7 - F.P.M.
	1000771	22/04/2015	101	101	3,435.35	106.25	0.00	0.00	3,541.60	0.00	3,541.60	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000793	06/05/2015	101	101	4,110.36	0.00	0.00	0.00	4,110.36	0.00	4,110.36	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000801	08/05/2015	101	101	30,057.70	0.00	0.00	0.00	30,057.70	0.00	30,057.70	5541 - 7 - F.P.M.
	1000812	02/05/2015	101	101	450.96	39.21	0.00	0.00	490.17	0.00	490.17	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000816	30/04/2015	101	101	186.06	0.00	0.00	0.00	186.06	0.00	186.06	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000836	13/05/2015	101	101	1,180.49	36.51	0.00	0.00	1,217.00	0.00	1,217.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000838	06/05/2015	101	101	12,987.14	401.66	0.00	0.00	13,388.80	0.00	13,388.80	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000846	22/04/2015	101	101	4,086.00	0.00	0.00	0.00	4,086.00	0.00	4,086.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000855	19/05/2015	101	101	23.00	2.03	0.00	0.00	25.03	0.00	25.03	5541 - 7 - F.P.M.
	1000864	19/05/2015	101	101	2,337.55	0.00	0.00	0.00	2,337.55	0.00	2,337.55	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000867	19/05/2015	101	101	559.83	0.00	0.00	0.00	559.83	0.00	559.83	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000873	16/05/2015	101	101	2,995.00	0.00	0.00	0.00	2,995.00	0.00	2,995.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000884	26/05/2015	101	101	2,566.02	0.00	0.00	0.00	2,566.02	0.00	2,566.02	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000907	03/06/2015	101	101	2,790.03	561.97	0.00	0.00	3,352.00	0.00	3,352.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000927	03/06/2015	101	101	1,583.05	257.70	0.00	0.00	1,840.75	0.00	1,840.75	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000951	31/05/2015	101	101	4,809.01	892.53	0.00	0.00	5,701.54	0.00	5,701.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000952	31/05/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000973	31/05/2015	101	101	207.38	0.00	0.00	0.00	207.38	0.00	207.38	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000974	10/06/2015	101	101	195.80	0.00	0.00	0.00	195.80	0.00	195.80	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000980	10/06/2015	101	101	31,151.99	0.00	0.00	0.00	31,151.99	0.00	31,151.99	5541 - 7 - F.P.M.
	1000989	10/06/2015	101	101	821.37	0.00	0.00	0.00	821.37	0.00	821.37	12653 - 5 - EDUCACAO
	1000990	10/06/2015	101	101	1,507.34	0.00	0.00	0.00	1,507.34	0.00	1,507.34	12653 - 5 - EDUCACAO
1001020	08/06/2015	101	101	991.00	0.00	0.00	0.00	991.00	0.00	991.00	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001021	09/06/2015	101	101	130.00	0.00	0.00	0.00	130.00	0.00	130.00	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001029	15/06/2015	101	101	4,681.79	0.00	0.00	0.00	4,681.79	0.00	4,681.79	12653 - 5 - EDUCACAO	

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1001036	17/06/2015	101	101	78.33	2.42	0.00	0.00	80.75	0.00	80.75	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001071	23/06/2015	101	101	5,716.05	0.00	0.00	0.00	5,716.05	0.00	5,716.05	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001072	24/06/2015	101	101	1,212.52	0.00	0.00	0.00	1,212.52	0.00	1,212.52	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001115	19/06/2015	101	101	51.00	0.00	0.00	0.00	51.00	0.00	51.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001116	19/06/2015	101	101	68.00	0.00	0.00	0.00	68.00	0.00	68.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001136	07/07/2015	101	101	1,583.05	257.70	0.00	0.00	1,840.75	0.00	1,840.75	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001190	30/06/2015	101	101	4,809.01	892.53	0.00	0.00	5,701.54	0.00	5,701.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001191	30/06/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001213	30/06/2015	101	101	235.52	0.00	0.00	0.00	235.52	0.00	235.52	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001239	15/07/2015	101	101	1,145.27	186.43	0.00	0.00	1,331.70	0.00	1,331.70	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001242	15/07/2015	101	101	45.00	0.00	0.00	0.00	45.00	0.00	45.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001252	10/07/2015	101	101	5,148.44	0.00	0.00	0.00	5,148.44	0.00	5,148.44	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001257	20/07/2015	101	101	600.00	0.00	0.00	0.00	600.00	0.00	600.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001278	02/07/2015	101	101	225.00	0.00	0.00	0.00	225.00	0.00	225.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001279	13/07/2015	101	101	86.00	0.00	0.00	0.00	86.00	0.00	86.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001283	02/07/2015	101	101	390.00	0.00	0.00	0.00	390.00	0.00	390.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001284	10/07/2015	101	101	37,313.92	0.00	0.00	0.00	37,313.92	0.00	37,313.92	5541 - 7 - F.P.M.
	1001294	27/07/2015	101	101	190.63	0.00	0.00	0.00	190.63	0.00	190.63	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001297	02/07/2015	101	101	134.00	0.00	0.00	0.00	134.00	0.00	134.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001347	04/08/2015	101	101	410.00	6.88	0.00	0.00	416.88	0.00	416.88	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001365	31/07/2015	101	101	196.68	0.00	0.00	0.00	196.68	0.00	196.68	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001383	31/07/2015	101	101	4,809.01	892.53	0.00	0.00	5,701.54	0.00	5,701.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001384	31/07/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001403	04/08/2015	101	101	720.00	0.00	0.00	0.00	720.00	0.00	720.00	12653 - 5 - EDUCACAO
1001405	24/07/2015	101	101	2,909.70	0.00	0.00	0.00	2,909.70	0.00	2,909.70	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001415	08/08/2015	101	101	3,180.51	0.00	0.00	0.00	3,180.51	0.00	3,180.51	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001419	11/08/2015	101	101	1,010.50	164.50	0.00	0.00	1,175.00	0.00	1,175.00	12653 - 5 - EDUCACAO	

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1001431	10/08/2015	101	101	30,998.49	0.00	0.00	0.00	30,998.49	0.00	30,998.49	5541 - 7 - F.P.M.
	1001462	12/08/2015	101	101	1,368.00	0.00	0.00	0.00	1,368.00	0.00	1,368.00	23962 - 3 - BRASIL CARINHOSO - FNDE
	1001463	12/08/2015	101	101	3,500.00	0.00	0.00	0.00	3,500.00	0.00	3,500.00	23962 - 3 - BRASIL CARINHOSO - FNDE
	1001465	26/08/2015	101	101	2,201.90	68.10	0.00	0.00	2,270.00	0.00	2,270.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001468	20/07/2015	101	101	965.00	0.00	0.00	0.00	965.00	0.00	965.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001470	20/07/2015	101	101	1,860.00	0.00	0.00	0.00	1,860.00	0.00	1,860.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001487	14/08/2015	101	101	100.00	0.00	0.00	0.00	100.00	0.00	100.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001552	31/08/2015	101	101	4,809.01	892.53	0.00	0.00	5,701.54	0.00	5,701.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001553	31/08/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001572	09/09/2015	101	101	793.44	129.16	0.00	0.00	922.60	0.00	922.60	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001580	08/09/2015	101	101	2,406.04	0.00	0.00	0.00	2,406.04	0.00	2,406.04	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001585	31/08/2015	101	101	219.69	0.00	0.00	0.00	219.69	0.00	219.69	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001615	04/09/2015	101	101	4,792.40	0.00	0.00	0.00	4,792.40	0.00	4,792.40	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001627	10/09/2015	101	101	30,661.20	0.00	0.00	0.00	30,661.20	0.00	30,661.20	5541 - 7 - F.P.M.
	1001630	16/09/2015	101	101	235.00	0.00	0.00	0.00	235.00	0.00	235.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001668	23/09/2015	101	101	1,010.50	164.50	0.00	0.00	1,175.00	0.00	1,175.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001703	30/09/2015	101	101	5,255.15	936.66	0.00	0.00	6,191.81	0.00	6,191.81	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001704	30/09/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001782	14/10/2015	101	101	391.30	63.70	0.00	0.00	455.00	0.00	455.00	5541 - 7 - F.P.M.
	1001796	14/10/2015	101	101	4,441.27	0.00	0.00	0.00	4,441.27	0.00	4,441.27	12653 - 5 - EDUCACAO
1001819	30/09/2015	101	101	237.72	0.00	0.00	0.00	237.72	0.00	237.72	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001823	22/10/2015	101	101	246.48	0.00	0.00	0.00	246.48	0.00	246.48	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001854	21/10/2015	101	101	1,199.70	195.30	0.00	0.00	1,395.00	0.00	1,395.00	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001883	09/10/2015	101	101	30,500.44	0.00	0.00	0.00	30,500.44	0.00	30,500.44	5541 - 7 - F.P.M.	
1001924	31/10/2015	101	101	203.31	0.00	0.00	0.00	203.31	0.00	203.31	12653 - 5 - EDUCACAO	
1001936	05/11/2015	101	101	160.00	0.00	0.00	0.00	160.00	0.00	160.00	5541 - 7 - F.P.M.	

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1001939	06/11/2015	101	101	1,010.50	164.50	0.00	0.00	1,175.00	0.00	1,175.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001971	24/10/2015	101	101	5,819.40	0.00	0.00	0.00	5,819.40	0.00	5,819.40	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001972	24/10/2015	101	101	2,016.00	0.00	0.00	0.00	2,016.00	0.00	2,016.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001976	28/10/2015	101	101	4,501.00	0.00	0.00	0.00	4,501.00	0.00	4,501.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001981	15/10/2015	101	101	138.68	0.00	0.00	0.00	138.68	0.00	138.68	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001982	15/10/2015	101	101	160.99	0.00	0.00	0.00	160.99	0.00	160.99	12653 - 5 - EDUCACAO
	1001989	06/11/2015	101	101	358.52	0.00	0.00	0.00	358.52	0.00	358.52	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002000	31/10/2015	101	101	4,809.01	892.53	0.00	0.00	5,701.54	0.00	5,701.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002001	31/10/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002019	23/10/2015	101	101	940.00	0.00	0.00	0.00	940.00	0.00	940.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002020	04/11/2015	101	101	120.00	0.00	0.00	0.00	120.00	0.00	120.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002040	10/11/2015	101	101	30,702.15	0.00	0.00	0.00	30,702.15	0.00	30,702.15	5541 - 7 - F.P.M.
	1002049	16/11/2015	101	101	96.78	15.75	0.00	0.00	112.53	0.00	112.53	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002094	01/12/2015	101	101	269.18	43.82	0.00	0.00	313.00	0.00	313.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002095	01/12/2015	101	101	652.31	106.19	0.00	0.00	758.50	0.00	758.50	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002124	30/11/2015	101	101	4,809.02	892.53	0.00	0.00	5,701.55	0.00	5,701.55	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002125	30/11/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002152	25/11/2015	101	101	71.94	0.00	0.00	0.00	71.94	0.00	71.94	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002160	07/12/2015	101	101	571.90	93.10	0.00	0.00	665.00	0.00	665.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002186	19/11/2015	101	101	2,469.00	0.00	0.00	0.00	2,469.00	0.00	2,469.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002196	30/11/2015	101	101	202.76	0.00	0.00	0.00	202.76	0.00	202.76	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002212	04/12/2015	101	101	3,990.07	0.00	0.00	0.00	3,990.07	0.00	3,990.07	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002222	10/12/2015	101	101	30,381.91	0.00	0.00	0.00	30,381.91	0.00	30,381.91	5541 - 7 - F.P.M.
	1002227	16/12/2015	101	101	101.05	16.45	0.00	0.00	117.50	0.00	117.50	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002231	16/12/2015	101	101	113.60	18.40	0.00	0.00	132.00	0.00	132.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002244	01/12/2015	101	101	1,516.10	55.07	0.00	0.00	1,571.17	0.00	1,571.17	12653 - 5 - EDUCACAO
1002245	02/12/2015	101	101	1,542.93	57.19	0.00	0.00	1,600.12	0.00	1,600.12	12653 - 5 - EDUCACAO	

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1002246	02/12/2015	101	101	1,989.67	73.87	0.00	0.00	2,063.54	0.00	2,063.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002247	02/12/2015	101	101	1,989.67	73.87	0.00	0.00	2,063.54	0.00	2,063.54	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002248	02/12/2015	101	101	1,540.46	57.19	0.00	0.00	1,597.65	0.00	1,597.65	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002249	02/12/2015	101	101	1,542.93	57.19	0.00	0.00	1,600.12	0.00	1,600.12	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002250	02/12/2015	101	101	1,542.93	57.19	0.00	0.00	1,600.12	0.00	1,600.12	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002251	02/12/2015	101	101	1,992.14	73.87	0.00	0.00	2,066.01	0.00	2,066.01	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002255	17/12/2015	101	101	272.62	44.38	0.00	0.00	317.00	0.00	317.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002258	18/12/2015	101	101	505.25	82.25	0.00	0.00	587.50	0.00	587.50	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002271	21/12/2015	101	101	4,776.76	431.34	0.00	0.00	5,208.10	0.00	5,208.10	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002272	21/12/2015	101	101	1,668.34	164.99	0.00	0.00	1,833.33	0.00	1,833.33	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002274	21/12/2015	101	101	24,484.74	2,177.55	0.00	0.00	26,662.29	0.00	26,662.29	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002294	02/12/2015	101	101	931.41	4.23	0.00	0.00	935.64	0.00	935.64	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002333	18/12/2015	101	101	2,888.91	88.42	0.00	0.00	2,977.33	0.00	2,977.33	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002356	30/12/2015	101	101	3,421.29	755.29	0.00	0.00	4,176.58	0.00	4,176.58	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002357	30/12/2015	101	101	1,820.00	180.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002358	30/12/2015	101	101	24,065.03	4,806.95	0.00	0.00	28,871.98	0.00	28,871.98	12653 - 5 - EDUCACAO
	1002379	30/12/2015	101	101	5,063.14	13,784.88	0.00	0.00	18,848.02	0.00	18,848.02	12653 - 5 - EDUCACAO
Total					694,478.70	40,715.12	0.00	0.00	735,193.82	0.00	735,193.82	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema**Exercício:** 2015**Data e Hora de Entrega da Remessa:** [Remessas atuais](#)**Data e Hora de Geração:** 10/03/2017 15:57:04*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	8.830.105,35
Total Receitas	8.830.105,35
Deduções das Receitas	Realizada (A)
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	8.830.105,35

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: [Remessas atuais](#)
Data e Hora de Geração: 10/03/2017 15:46:51

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	9.750,00	0,00	9.750,00	0,00	2.420,00	2.420,00	(2.420,00)
Unid.: 01001001 - GABINETE DA PRESIDENCIA	9.750,00	0,00	9.750,00	0,00	2.420,00	2.420,00	(2.420,00)
Total	9.750,00	0,00	9.750,00	0,00	2.420,00	2.420,00	(2.420,00)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso junto a vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos. Evidencia, também, na coluna "saldo a Empenhar (D-E)" o valor das colunas "Redução (C)" superior ao "valor Fixado (A)".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 10/03/2017 15:37:06

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Período: Anual

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	3.278.811,84	1 - Decreto de Crédito Suplementar	3.278.811,84	3.278.811,84	0,00
3 - Anulação de Dotações	3.278.811,84	-	3.278.811,84	3.278.811,84	0,00
Total	3.278.811,84	Total	3.278.811,84	3.278.811,84	0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
1	01/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	51.279,69	Acréscimo	100	8.783,39	
							148	13.400,00	
							147	29.096,30	
							Total	51.279,69	
							Redução	100	40.279,69
								116	11.000,00
Total	51.279,69								
10	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	368.301,02	Acréscimo	100	100.703,75	
							101	86.417,57	
							129	7.308,62	
							148	4.680,02	
							145	6.155,40	
							102	61.889,59	
							118	101.146,07	
							Total	368.301,02	
							Redução	124	365.690,55
								100	1.610,47
								101	1.000,00
								Total	368.301,02
11	01/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	444.349,89	Acréscimo	100	172.117,95	
							102	64.142,42	
							101	45.332,64	
							129	14.542,66	
							147	18.025,80	
							118	99.512,17	
							148	20.896,25	
							145	9.780,00	
							Total	444.349,89	
							Redução	100	60.679,80
								124	25.687,36
								148	357.982,73
Total	444.349,89								
12	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	913.808,42	Acréscimo	148	59.884,38	
							129	5.018,00	
							100	320.867,01	
							118	194.798,57	
							101	195.126,75	
							147	42.540,20	
							102	95.573,51	
							Total	913.808,42	
							Redução	100	347.736,74

12	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	913.808,42	Redução	129	52.624,00	
							124	471.883,24	
							102	20.499,60	
							119	21.064,84	
							Total	913.808,42	
2	01/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	32.330,68	Acréscimo	100	30.606,68	
							102	1.355,00	
							101	369,00	
							Total	32.330,68	
							Redução	124	32.330,68
Total	32.330,68								
3	01/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	102.878,30	Acréscimo		100	76.958,96
								102	25.919,34
								Total	102.878,30
							Redução	101	2.000,00
								124	100.878,30
Total	102.878,30								
4	07/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	192.005,49	Acréscimo		100	46.223,83
								102	127.176,46
							147	18.605,20	
							Total	192.005,49	
							Redução	100	107.500,00
124	84.505,49								
Total	192.005,49								
5	01/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	209.787,96	Acréscimo		147	14.864,00
								102	95.162,95
							100	77.240,10	
							124	21.171,96	
							101	1.348,95	
							Total	209.787,96	
							Redução	102	1.314,26
								100	30.000,00
								190	178.473,70
								Total	209.787,96
6	01/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	159.890,91	Acréscimo		100	59.091,48
							102	71.211,53	
							101	14.930,07	
							147	9.317,60	
							148	5.340,23	
							Total	159.890,91	
							Redução	124	39.024,38
								190	115.526,30
								100	5.340,23
								Total	159.890,91
7	01/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	306.130,44	Acréscimo		100	188.087,09
							101	18.784,16	
							148	26.426,00	
							102	71.396,48	
							129	1.436,71	
							Total	306.130,44	
							Redução	100	106.530,00
								101	1.000,00
								147	60.000,00
								192	20.000,00
124	118.600,44								
Total	306.130,44								
8	01/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	222.603,92	Acréscimo	100	96.014,50	
							102	75.087,49	
							101	39.119,50	
							147	10.717,43	

8	01/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	222.603,92	Acréscimo	129	1.665,00
							Total	222.603,92
						Redução	117	60.000,00
							100	29.028,62
							124	133.575,30
	Total	222.603,92						
9	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	775 - 19/12/2014	3 - Anulação de Dotações	275.445,12	Acréscimo	100	109.585,98
							129	8.537,98
							101	41.587,56
							102	85.723,39
							145	909,49
						118	29.100,72	
							Total	275.445,12
						Redução	100	100.420,00
							124	175.025,12
							Total	275.445,12
Total					3.278.811,84			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/03/2017 16:00:57

Crerícios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras

Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

Resumo									
Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Natureza do Saldo Anterior	Saldo Anterior (A)	Ingresso (B)	Anulação Ingresso (C)	Dispêndio (D)	Anulação Dispêndio (E)	Natureza do Saldo Atual	Saldo Atual (F)
4 - Transferências Financeiras	100	C	0,00	617.040,00	0,00	523,32	0,00	C	616.516,68
	Subtotal	C	0,00	617.040,00	0,00	523,32	0,00	C	616.516,68
	Total	C	0,00	617.040,00	0,00	523,32	0,00	C	616.516,68

Órgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
-	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	210000010628	100	20/01/2015	51.420,00	0,00
					20/02/2015	51.420,00	0,00
					20/03/2015	51.420,00	0,00
					17/04/2015	51.420,00	0,00
					21/05/2015	51.420,00	0,00
					19/06/2015	51.420,00	0,00
					20/07/2015	51.420,00	0,00
					20/08/2015	31.420,00	0,00
					28/08/2015	20.000,00	0,00
					18/09/2015	41.420,00	0,00
					06/10/2015	10.000,00	0,00
					20/10/2015	51.420,00	0,00
					20/11/2015	35.000,00	0,00
					30/11/2015	16.420,00	0,00
					18/12/2015	51.420,00	0,00
					Subtotal por Fonte	617.040,00	0,00
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	210000009590	100	01/12/2015	0,00	519,98
					31/12/2015	0,00	3,34
					Subtotal por Fonte	0,00	523,32
					Subtotal por Tipo	617.040,00	523,32
					Total por Órgão	617.040,00	523,32
					Total por Município	617.040,00	523,32

Município: 3117405 - Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 10/03/2017 16:12:51

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Rio Doce, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 272 - Previdência do Regime Estatutário, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação InfantilNº do Erro, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Programa: 0004 - ADMINISTRACAO, 0006 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS, 0030 - CRECHE, 0031 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR, 0033 - ENSINO REGULAR, 0034 - TRANSPORTE ESCOLAR, Fontes de Pagamento: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1001462	12/08/2015	101	101	1,368.00	0.00	0.00	0.00	1,368.00	0.00	1,368.00	23962 - 3 - BRASIL CARINHOSO - FNDE
	1001463	12/08/2015	101	101	3,500.00	0.00	0.00	0.00	3,500.00	0.00	3,500.00	23962 - 3 - BRASIL CARINHOSO - FNDE
Total					4,868.00	0.00	0.00	0.00	4,868.00	0.00	4,868.00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

LEI Nº. 775/2014

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		14.331.400,00
Receita Tributaria	266.400,00	
Receita de Contribuições	60.000,00	
Receita Patrimonial	61.000,00	
Receita Industrial	100.000,00	
Transferências Correntes	13.732.000,00	
Outras Receitas Correntes	112.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		515.000,00
Operações de Credito	294.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	200.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Dedução Receita FUNDEF		-1.646.400,00
T O T A L		13.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por Funções do Governo e por Unidades Orçamentárias.

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	700.000,00
Judiciária	41.000,00
Administração	1.302.800,00
Defesa Nacional	1.800,00
Segurança Publica	29.200,00
Assistência Social	331.600,00
Previdência Social	1.524.000,00
Saúde	2.356.532,21
Educação	2.696.900,00
Cultura	132.600,00
Urbanismo	1.230.250,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	109.350,00
Agricultura	257.500,00
Comunicações	13.600,00
Energia	16.602,40
Transporte	2.363.400,00
Desporto e Lazer	30.200,00
Reserva de Contingencia	2.665,39
TOTAL	13.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES		10.206.296,21
Pessoal e Encargos Sociais	5.702.061,61	
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	
Outras Despesas Correntes	4.474.234,60	
DESPESAS DE CAPITAL		2.993.703,79
Investimentos	2.973.703,79	
Inversões Financeiras	10.000,00	
Amortização da Dívida	10.000,00	
T O T A L		13.200.000,00

Art. 4º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

Realizar Operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal;

Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos dos Arts. 7, itens I e II e § 1º, itens I, II e III da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação e superávit financeiro, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@sicop.com.br

Fazer nos termos do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria para a outra ou de um órgão para o outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Conceição de Ipanema, 19 de dezembro de 2014

WILLFRIED SAAR
Prefeito Municipal

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	2.859.960,21
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	138.892,93
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.225.564,17
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	427.917,39
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	24.299,49
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.185,73
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	112.252,89
147 - Transferência do Salário-Educação	175.638,46
Sub Total	2.114.751,06
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.114.751,06
Total após exclusões (C = A - B)	745.209,15
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	1.808.429,53
Total das Despesas (E = C + D)	2.553.638,68

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	10.015,33
Disponibilidade de caixa (G)	2.202,76
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	29.615,59
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	10.015,33
Total Aplicado (K = E - J)	2.543.623,35

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	2.213.509,05
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	30,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	495.274,96
Sub Total	495.304,96
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	495.304,96
Total após exclusões (C = A - B)	1.718.204,09

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	22.210,55
Disponibilidade de caixa (G)	5.082,99
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	5.082,99
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	17.127,56
Total Aplicado (K = E - J)	1.701.076,53

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 02/2015.

Prefeito(s)

WILLFRIED SAAR			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	200.697.316-91
Endereço:	GERALDO BARROS,CENTRO - 36.947-000	Identidade:	M-3.248.12 - SSPMG
E-mail:	pmconcecao@gmail.com	Telefone:	(0033)3317-1149

Responsáveis pela Contabilidade

DELTON CRESCENCIO PIRES			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade:	M2889043 - SSPMG
Endereço:	SANTOS DUMONT,CENTRO - 36.950-000	Telefone:	(0033)3314-1205
E-mail:	deltonpires45@hotmail.com	C.R.C:	68.198
CPF:	347.580.896-04		

Responsáveis pelo Controle Interno

ANTONIO MARCOS BLUNK			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	033.219.276-83
Endereço:	PURCINO DA LUZ,CENTRO - 36.947-000	Identidade:	MG-8640831 - SSP
E-mail:	amblunck@yahoo.com.br	Telefone:	(0033)9984-3062

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 775

Receita e Despesa Orçada: 13.200.000,00

2.1 - Créditos Suplementares							
	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	775	19/12/2014	50,00	6.600.000,00	3.278.811,84	
Total autorizado na LOA					6.600.000,00	3.278.811,84	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00
Créditos Suplementares Abertos por Origem							
Descrição				Valor			
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações				3.278.811,84			
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação				0,00			
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito				0,00			
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro				0,00			
Total Aberto por Origem				3.278.811,84			
<p>A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).</p>							
Créditos Especiais Irregulares							0,00

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			0,00

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	116.225,61	0,00	0,00	6.543.755,17	5.647.878,08	895.877,09	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	33.450,94	0,00	0,00	895.616,20	745.209,15	150.407,05	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	117.286,56	0,00	0,00	2.014.624,30	1.749.651,12	264.973,18	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	142.059,52	0,00	0,00	1.270.557,53	1.225.564,17	44.993,36	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	94.704,51	0,00	0,00	542.935,16	427.917,39	115.017,77	0,00
Total			0,00				0,00

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	15.966,88	0,00	0,00
Total			0,00

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
13.200.000,00	10.867.195,03	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 2.420,00. Vide Relatório anexado no SGAP.

Considerações:

O valor de R\$ 2.420,00 de realização de despesa excedente refere-se à Câmara Municipal, razão pela qual este valor não constará da irregularidade por se tratar de responsabilidade do Poder Legislativo, devendo ser apurada em ação de fiscalização própria.

A Lei Orçamentária Anual, o relatório "Decretos para Abertura de Créditos Adicionais", e o relatório "Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário" foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		8.830.105,35
Repasse Concedido		617.040,00
(-) Numerário Devolvido		523,32
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,98	616.516,68
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	618.107,37
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	4618
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

Os Demonstrativos "Arrecadação Municipal do Exercício Anterior" e "Ingressos e Dispendios Extraorçamentários-Repasse à Câmara" foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Conceição de Ipanema **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987652
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.250,00	
Sub Total	1.250,00	
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.567,06	
Sub Total	18.567,06	
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	36.971,11	
Sub Total	36.971,11	
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	94.989,24	
Sub Total	94.989,24	
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		
Sub Total	0,00	
Total	151.777,41	
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais		
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.975.808,27	
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.156,48	
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.083,27	
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.819.490,21	
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	199.054,58	
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	34.562,13	
Total	9.042.154,94	
TOTAL DAS RECEITAS (A)	9.193.932,35	
Exercício Atual		
Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.298.483,09
C - Valor da Aplicação	27,61	2.538.755,35
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		240.272,26

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,61% da Receita Base de Cálculo.

Município: Conceição de Ipanema Exercício: 2015
Nº do Processo: 987652
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0004 - ADMINISTRACAO	107.573,19	0,00	201,41	107.774,60
Sub Total	107.573,19	0,00	201,41	107.774,60
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0006 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	359.834,56	0,00	0,00	359.834,56
Sub Total	359.834,56	0,00	0,00	359.834,56
361 - Ensino Fundamental				
0033 - ENSINO REGULAR	242.635,67	0,00	9.813,92	252.449,59
0034 - TRANSPORTE ESCOLAR	20.282,40	0,00	0,00	20.282,40
Sub Total	262.918,07	0,00	9.813,92	272.731,99
365 - Educação Infantil				
0030 - CRECHE	4.868,00	0,00	0,00	4.868,00
Sub Total	4.868,00	0,00	0,00	4.868,00
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Recursos de Convênios	-4.868,00	0,00	0,00	-4.868,00
Sub Total	-4.868,00	0,00	0,00	-4.868,00
12 - Total Educação	730.325,82	0,00	10.015,33	740.341,15

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	730.325,82
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	1.808.429,53
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	10.015,33
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	2.548.770,68
Disponibilidade de caixa (D)	2.202,76
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	29.615,59
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	10.015,33
Total Aplicado (H = C - G)	2.538.755,35

Município: Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987652

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

Foi excluído das Despesa com Ensino o valor de R\$4.868,00 oriundo de pagamentos efetuados com recursos de convênio conforme demonstrativo "Glosa de Pagamentos-Ensino". Tal exclusão não impactou o limite constitucionalmente exigido alterando o percentual de 27,67% para 27,61%

Os relatórios "Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino" e "Glosa Pagamentos Ensino" foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987652

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.250,00
Sub Total	1.250,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.567,06
Sub Total	18.567,06
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	36.971,11
Sub Total	36.971,11
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	94.989,24
Sub Total	94.989,24
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	151.777,41
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.975.808,27
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.156,48
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.083,27
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.819.490,21
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	199.054,58
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	34.562,13
Total	9.042.154,94
TOTAL DAS RECEITAS (A)	9.193.932,35

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual			
Descrição	Percentual	Valor	
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.379.089,85	
C - Valor da Aplicação	18,50	1.701.076,53	
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		321.986,68	

Município: Conceição de Ipanema

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987652

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 18,50% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Conceição de Ipanema Exercício: 2015
Nº do Processo: 987652
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0046 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	1.695.993,54	0,00	22.210,55	1.718.204,09
Sub Total	1.695.993,54	0,00	22.210,55	1.718.204,09
10 - Total Saúde				
	1.695.993,54	0,00	22.210,55	1.718.204,09

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.695.993,54
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	22.210,55
Subtotal (C = A + B)	1.718.204,09
Disponibilidade de caixa (D)	5.082,99
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	5.082,99
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	17.127,56
Total Aplicado (H = C - G)	1.701.076,53

Considerações:

O Relatório "Apuração Eletrônica das Despesas da Saúde" foi anexado eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	5.892.750,70	483.875,18	6.376.625,88
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.892.750,70	483.875,18	6.376.625,88
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	32.474,43	0,00	32.474,43
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.474,43	0,00	32.474,43
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.474,43	0,00	32.474,43
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.860.276,27	483.875,18	6.344.151,45
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	132.409,41	0,00	132.409,41
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	10.886,88	0,00	10.886,88
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	121.522,53	0,00	121.522,53
3.1.90.03.00 - PENSÕES	8.668,00	0,00	8.668,00
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	8.668,00	0,00	8.668,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.270.185,16	398.207,17	4.668.392,33
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.225.564,17	0,00	1.225.564,17
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	369.658,19	0,00	369.658,19
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.418.462,80	0,00	2.418.462,80
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	240.500,00	240.500,00
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	104.000,00	0,00	104.000,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	52.000,00	0,00	52.000,00
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	100.500,00	0,00	100.500,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	0,00	157.707,17	157.707,17

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.449.013,70	85.668,01	1.534.681,71
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	380.343,77	0,00	380.343,77
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.068.669,93	0,00	1.068.669,93
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	85.668,01	85.668,01

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	10.886,88	0,00	10.886,88
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	130.190,53	0,00	130.190,53
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	141.077,41	0,00	141.077,41
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	5.751.673,29	483.875,18	6.235.548,47

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas			
Descrição		Valor	
Receitas		12.613.571,83	
Deduções			
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB			
95 - FUNDEB		1.808.429,53	
Sub Total		1.808.429,53	
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)			
Sub Total		0,00	
Total		1.808.429,53	
Exclusões			
Receitas Corrente Intraorçamentária			
Sub Total		0,00	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência			
Sub Total		0,00	
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores			
Sub Total		0,00	
Total		0,00	
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)		10.805.142,30	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder			
Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	5.834.776,84	648.308,54	6.483.085,38
Total da Despesa com Pessoal	5.751.673,29	483.875,18	6.235.548,47
% Aplicado	53,23	4,47	57,70
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 53,23% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,47% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 57,70% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município:	Conceição de Ipanema	Exercício:	2015
Nº do Processo:	987652		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

- a) **ao Chefe do Poder Executivo** recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.
- b) **ao Poder Legislativo** recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

CACGM/DCEM, em / /

Nome: CLÁUDIA DE ÁVILA PINTO COELHO
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15421

Município: Conceição de Ipanema
Nº do Processo: 987652

Exercício: 2015

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

557724107-IP; 628364282-JAN; 628365792-FEV; 628376738-MAR; 628379947-ABR; 628382619-MAI; 628383957-JUN;
628385294-JUL; 628393508-AGO; 628394124-SET; 628394606-OUT; 628395048-NOV; 628395372-DEZ

02 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

642994007-JAN; 643064421-FEV; 643081149-MAR; 643109215-ABR; 643125305-MAI; 643135385-JUN; 643141656-JUL;
643189904-AGO; 643202516-SET; 643204227-OUT; 643205985-NOV; 643237613-DEZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 987.652
Relator: Conselheiro Mauri Torres
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
Exercício: 2015
Responsável: Willfried Saar

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento destinado à Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.

A Unidade Técnica concluiu pela aprovação das contas conforme atestado no relatório da análise das informações prestadas (fls.02/10).

Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de exame de legalidade para fins de parecer prévio das contas municipais prestadas pelo gestor público, aplica-se à espécie a regra de simetria constitucional, no que couber, nos estritos moldes do que dispõe os **artigos 31, c/c 71, inciso I e, c/c 75**, todos da Constituição Federal, assim esculpido:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Nessa senda, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 também prescreveu quanto à fiscalização:

Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei.

§ 1º – Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.

§ 2º – As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 3º – No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 4º – O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.

As Cortes de Contas, inseridas num contexto normativo orientado pelas Constituições, estão a elas também submetidas, devendo, portanto, pautar sua atuação nos valores e princípios nelas contidos, a fim de que sejam reconhecidas como instrumento burocrático voltado à implementação dos princípios constitucionais axiológicos, político-constitucionais e jurídico-constitucionais, bem como órgão democrático-garantista volvido à eficiência do agir estatal na busca do bem comum da sociedade.

Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (ex vi inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM**, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.

Contudo, ainda que o novo sistema (**SICOM**) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno materialmente, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial, que ora se requesta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Márcilio Barenco Corrêa de Mello

Assim, indagamos: houve verificação *in loco* - por meio de inspeções e auditorias -, com atesto da veracidade das contas prestadas (formalmente) por meio do sistema de dados ora implementado?

Dos autos não se vislumbra a referida operacionalidade, essencial à segurança jurídica que se busca em sede de parecer ministerial conclusivo.

A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de **autodeclaração ao jurisdicionado**, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata, isto é, sem materialidade documental, exceto àqueles indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, em sede de provocação por autodefesa.

Ainda que subsista a fé pública da inclusão de dados em relatório próprio, assim como disciplinamento normativo válido à matéria no âmbito dessa Egrégia Corte de Contas, entende o Ministério Público Especial que não há como se aferir - *prima facie* - sem a devida inspeção *in loco* certificada nos autos ou, por meio de outros recursos incontestes à luz do corolário indeclinável da segurança jurídica, a observância dos requisitos legais objetivos e subjetivos que ensejariam o ato concessão de parecer prévio nas contas municipais, impondo nesta manifestação **ressalvas** com vistas ao aprimoramento do processo tecnológico ora implantado.

Neste momento processual, opinar pela aprovação indene de dúvidas à luz de um mero relatório de dados não comprovados ou não atestados materialmente nos autos, seria deveras temeroso sob a ótica das responsabilidades funcionais, cíveis e penais, e em eventuais falhas que se verificarão em detrimento do erário público, que, de certo, ao tempo, emergirão. Afasta-se aqui, a segurança jurídica necessária e inerente à verificação da legalidade do ato, que ora se busca com o parecer prévio.

Não se trata aqui de recusar os benefícios da modernidade de um sistema de dados no controle de contas municipais, mas da real necessidade de implantação de mecanismos logísticos que o dotem de melhor aproveitamento racional, compatível com a realidade legal de controle e fiscalização da Administração Pública em geral, sem se descuidar dos óbices legais intransponíveis que pautam a atuação do serviço público, inclusive, do órgão ministerial que atua junto a essa Corte de Contas em prol da cidadania e da legalidade exigida dos jurisdicionados.

O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá assim ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva *in casu*, dadas as especificidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas – ainda que por amostragem-, o que, diante da ausência, tornará impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material – **ainda que enviados eletronicamente**, das despesas e receitas realizadas, mas tão somente mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado *a posteriori* nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos comezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena indispensável à modernidade da “era digital”.

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressaltados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações referentes a análise e o processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a **Instrução Normativa TCEMG nº 02/2015**, fixando novas diretrizes voltadas a observância dos princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e do direito individual da celeridade processual. Aqui, visou-se assegurar a todos a razoável duração do processo e dos meios que garantam sua rápida tramitação por meio de uma ação concentrada, temporária e racional que acelere a instrução processual e julgamento meritório.

Enfrenta-se assim, a dispersão de esforços empreendidos pelo Tribunal de Contas no exercício de suas competências, bem como se atende a ação integrada e célere de todos os setores envolvidos nos processos de contas anuais em tramitação.

Para efetivação desses propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu os seguintes parâmetros e conteúdos para exame da materialidade nas prestações de contas:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- cumprimento do limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e
- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei federal n° 4.320, de 17/03/64, na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

Dentro dos referidos itens eleitos como relevantes juridicamente sob ótica normativo-fiscalizatória por essa Egrégia Corte de Contas, vislumbramos que a Unidade Técnica fez as seguintes apurações (fls.02/10):

1. Em relação à **ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**, não foram apontadas irregularidades com base nos dados declarados no SICOM, sob aspecto meramente formal, em conformidade com as disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CR/88

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

[...] **grifos nossos**

Lei federal n° 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
*Gabinete do Procurador **Marcílio Barenco Corrêa de Mello***

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Contudo, a Unidade Técnica ressaltou que houve **autorização para abertura de créditos suplementares em valor superior a 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias** (fl. 02v), percentual considerado excessivo, evidenciando falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais.

2. No que concerne ao **REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL** (fl.04v) os repasses informados à ordem de **6,98%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites fixados no **inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal**, com redação dada pelas **Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009**, senão vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

(grifos nossos)

3. No que concerne à **APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (fl.05), os recursos apurados à ordem do percentual de **27,61%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

formal, os limites de aplicação mínima fixados no **artigo 212 da Constituição Federal**, senão vejamos:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, **e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

[...]

(grifos nossos)

3.1 Em relação ao cumprimento das metas do **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)**:

O art. 208 da Constituição da República/1988 garante a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, além da inclusão educacional aos alunos com deficiência nesta faixa etária, senão vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

O art. 214 da Carta Magna/1988 rege a implantação do Plano Nacional de Educação, *in verbis*:

Art. 214. A **lei estabelecerá o plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - **estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.**

(grifos nossos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Nessa seara, a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei federal nº 13.005/2014) estabelece a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e, a ampliação da oferta de educação infantil em creches - no mínimo - de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.

O Ministério Público de Contas entende que o Tribunal de Contas também deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento da meta estabelecida no Plano Nacional de Educação nos feitos de prestação de contas anuais, com ampliação imediata do referido escopo, dada a sua real importância para o futuro das próximas gerações e desenvolvimento do país (art. 3º, da CR/88).

Ressalte-se que o Ministério Público de Contas/MG em ação conjunta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal, enviou ofícios aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais alertando-os do dever de assegurar a universalização de acesso à educação infantil para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2016.

Importante desde já, a recomendação quanto ao planejamento para alcance dos objetivos e prazos que a legislação impõe.

Assim, com base nos dados fornecidos pelo Ministério da Educação¹ e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, este *Parquet* verificou a situação do município em análise:

Município de Conceição de Ipanema			
Indicador 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	Meta Brasil: 100% até 2016	80,9%
Indicador 1B	Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola	Meta Brasil: 50% até 2024	21,2%

Ex positis, o Ministério Público de Contas opina que seja expedida recomendação ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, alertando-o para a obrigatoriedade do cumprimento da meta estabelecida pelo PNE, com inserção de 100% (cem por cento) da população de 4 e 5 anos na escola **até o exercício de 2016** e, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 e 3 anos **até o exercício de 2024**, tudo em cumprimento aos dispositivos do **art. 208 da Constituição da República/1988** e da **Lei federal nº 13.005/2014**.

4. No tocante à **APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** (fl.06v), os recursos apurados à ordem do

¹ disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> – acesso em 20/03/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

percentual de **18,50%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação mínimos fixados no **inciso III, do artigo 77, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias**, com redação dada pelo **artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000**, senão vejamos:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

(grifos nossos)

5. No que tange às **DESPESAS COM PESSOAL** (fl.09), os recursos despendidos e informados à ordem dos percentuais de **53,23%**, **4,47%** e **57,70%**, respectivamente pelo **Poder Executivo, Poder Legislativo e pelo Município**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação máximos fixados nos **artigos 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...] (grifos nossos)

III. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista a ausência de irregularidades – sob aspecto meramente formal - apontadas nas contas prestadas pelo gestor municipal epigrafado, contudo com a **autorização para abertura de créditos suplementares em valor superior**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

a 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias e diante da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos, em criterioso reestudo da **Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008)** e da **Instrução Normativa TCEMG nº 02/2015**, calcado na fundamentação preliminar já esposada, **OPINA** este órgão ministerial, como segue:

- a. Pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA**, sob o aspecto formal, com espeque no inciso II do Artigo 45, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso II do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG);
- b. Que seja determinada a autuação de **AUTOS APARTADOS** visando a realização de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, previsto no art. 93-A da Lei Complementar estadual nº 102/2008, para regularização dos procedimentos adotados pelo Município na abertura de créditos suplementares, limitando-se o percentual autorizado em 30% (trinta por cento) do valor orçado nos exercícios subsequentes, aplicando-se-lhes os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não se permitir a violação do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101/2000;
- c. Pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando-o acerca da obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo PNE (conforme tabela descrita no item 2.1), tudo em cumprimento aos dispositivos do art. 208 da Constituição da República/1988 c/c a Lei federal nº 13.005/2014;
- d. Pelo atendimento das **RECOMENDAÇÕES** propostas pela Unidade Técnica (fl.10);

Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas

É o **PARECER**.

Entranhe-se, registre-se e numerem-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - CAOP, para as providências de praxe.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 987652

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
Exercício: 2015
Responsável: Willfried Saar
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

1. Emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008, tendo em vista a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.
2. Recomendação ao atual gestor de que adote as devidas providências para o cumprimento da Meta 1, 9 e 18 do PNE.
3. Recomendação expedida ao responsável pelo Controle Interno.
4. Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 18/04/2017

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Senhor Willfried Saar, chefe do Poder Executivo do Município de Conceição de Ipanema, relativa ao exercício financeiro de **2015**, a qual abrange as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e os documentos especificados no Anexo da Instrução Normativa n.º 02/2015 deste Tribunal.

A equipe técnica desta Casa realizou sua análise às fls. 02/10, não tendo sido apontadas irregularidades.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva nos termos do disposto no art. 45, inciso II, da Lei Complementar n.º 102/2008, fls. 27/32.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica abrangeu o exame dos Créditos Orçamentários e Adicionais, do repasse à Câmara conforme *caput* do art. 29-A da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e da Despesa com Pessoal dos Poderes.

Quanto à **execução orçamentária**, constatou-se que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, tendo sido devidamente comprovada a suficiência de recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de leis autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, incisos II e V, da CR/88 e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei federal nº 4.320/64, fls. 02v/04.

Com referência ao **repasso de recursos financeiros à Câmara Municipal**, apurou-se o cumprimento do limite de 7% exigido no art. 29-A da CR/88. Cabe informar que o percentual repassado pelo Município foi de 6,98% da receita base de cálculo, que corresponde ao montante de R\$ 616.516,68, fl. 04v.

Quanto à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, apurou-se a aplicação de 27,61 % da receita base de cálculo, tendo sido observado, portanto, o limite mínimo de 25% exigido no art. 212 da CR/88, nas Leis federais nºs 9.394/96 e 11.494/07 e na Instrução Normativa nº 05/2012, fls. 05/06.

Recomendo ao chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado da educação infantil do Município, objetivando o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição da República c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 e com a Lei federal nº 13.005/14.

Relativamente à aplicação nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, apurou-se a aplicação de 18,50% da receita base de cálculo, tendo sido observado, portanto, o limite mínimo de 15% exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, na Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa nº 05/2012, fls. 06v/07v.

Com relação ao comando inserido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, a análise técnica ressalta que não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior, fl. 07.

No que tange aos **gastos com pessoal**, constatou-se que obedeceu-se aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, cujos percentuais são 53,23%, 4,47% e 57,70% da receita base de cálculo, respectivamente, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, fls. 08/09v.

III – VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008, norma repetida no inciso I do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação** das contas referentes ao exercício de 2015, prestadas pelo Sr. Willfried Saar, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema.

Recomendo ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Casa

em decorrência de requisições ou de ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Recomendo ao responsável pelo órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede de parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial os artigos 238 e 239, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

MR/dca

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

**Coord. Sistematização, Publicação das
Deliberações e Jurisprudência**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 987652
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Conceição de Ipanema
Exercício: 2015
Responsável: Willfried Saar

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/04/2017, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 34/35), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 25/08/2017, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 27/2017 (f.41/44).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)